



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 506 | Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Licitações	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	15
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	19
Procedimento Administrativo	19
Secretaria Municipal de Educação	20
Portaria	20
Secretaria Municipal de Saúde	28
Portaria	28
Atos do Prefeito	29
Decreto	29
Ato	30
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	40
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	40
Procedimento Administrativo	40

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 584/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Lei Complementar nº 477/2019, que altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 235, de 03 de junho de 2011 e suas alterações posteriores;

Considerando o inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 235, de 03 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **Rodrigo Monteiro da Silva** no cargo criado por transformação de **Auxiliar Técnico Legislativo de Enfermagem**, mantendo a classe e referência ocupada, com efeitos retroativos a data da publicação da Lei Complementar nº 477/2019, 09/01/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUM-PRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

TERMO DE POSSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020, EMPOSSA nesta data a servidora **FRANCIELE NEVES MARCON** para exercer o



cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO, Classe A, Nível I, habilitado em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos no referido Edital, itens 3 e 16, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidor Público Municipal.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINATURA DO EMPOSSADO

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 14/2022

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais:

Considerando o Processo Administrativo de n.º 065.733/2022 que tem por objeto Proposta de Parceria, mediante Termo de Fomento que será celebrado entre uma Organização da Sociedade Civil “Instituto Brasil Central – IBRACE” e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, que tem por finalidade: “ofertar cursos de qualificação para população em idade ativa de Cuiabá”;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGN/PMC/ n.º 1, de 08 de julho de 2019, onde em seu art. 3º, in verbis:

(...)

VIII – gestor agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou **termo de fomento**, designado por ato publicado em meio de oficial de comunicação, com **poderes de controle e fiscalização**;

(...)

XIV – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública Municipal destinado a **monitorar e avaliar** as parcerias celebradas com **organizações da sociedade civil** mediante termo de colaboração ou **termo de fomento**, constituído por ato publicado por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurado a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Gestor que tem por finalidade: a responsabilidade pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Fomento que será firmado junto Organização da Sociedade Civil “Instituto Brasil Central – IBRACE”, com poderes de controle e fiscalização e demais competências designadas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGN/PMC/ n.º 1, de 08 de julho de 2019, sendo:

Gestor	Suellen Lopes de Pinho
	Matrícula: 4877140
	CPF: 667.498.323-34
	RG: 2002002092562 SSP/CE
	Cargo: Profissional de Nível Superior
	E-mail: suellen.pinho@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Membro 1	Gabriel Ricci Macena
	Matrícula: 4863731
	CPF: 004.692.241-50
	RG: 13998439 SSP/MT
	Cargo: Profissional de Nível Superior
	E-mail: gabriel.macena@cuiaba.mt.gov.br

Membro 2	Rogger Perciack Willian da Silva
	Matrícula: Terceirizado Adservi
	CPF: 024.081.321-93
	RG: 1742648-0 SSP/MT
	Cargo: Oficial Serviços Gerais
	E-mail: rogger.silva@cuiaba.mt.gov.br
Membro 3	Dagmar da Silva Arantes Filho
	Matrícula: Terceirizado Adservi
	CPF: 361.717.601-10
	RG: 0448520-3 SESP/MT
	Cargo: Oficial de Serviços
	E-mail: dagmar.arantes@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
SMATED

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.371/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48683/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) LAISSA APARECIDA GARCIA COMELI BONJORNO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4047410, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.381/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48768/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIZE NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4048059, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.382/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria



SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48844/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) SAMUEL DE SOUZA LUNA, ocupante do cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula 4049051, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.383/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48846/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SHIRLENY RODRIGUES VILELA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040555, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.384/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 48997/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ENEIAS RONDON DE JESUS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4849511, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 14/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1380/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 48856/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018, ao(a) servidor(a) LUIS LUCIEN ROSA E SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1016043, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1392/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 49533/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) ANISIO ALVES RADI, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula 4035973, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1398/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 45570/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) RODINEI ALVES TEODORO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4038405, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1399/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 45761/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2012/2017 e 2017 /2022, ao(a) servidor(a) PAULO ROBERTO DE MELO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4038366, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1400/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 49668 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLEVERSON CELESTINO BATISTA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040425, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1401/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 49359/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) JOZUEL EMILIO DA SILVA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4038412, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1402/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 49674/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) FILIPE PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4038404, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1403/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47276 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CAIO FRAMIL CONCEICAO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4896769, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.414/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela PREGOEIRA designada na portaria 303/2022, vem a público divulgar a retificação do **AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 048/2022PMC, tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS."

ONDE SE LÊ:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP - CNPJ Nº 18.258.209/0001-15	MESA PARA EXAME/ TRATAMENTO DIVA PARA EXAMES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UNID	12	R\$ 107,83	R\$ 1.293,96	CHOICE/ MD300C21

LEIA-SE:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP - CNPJ Nº 18.258.209/0001-15	OXIMETRO DE PULSO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UNID	12	R\$ 107,83	R\$ 1.293,96	CHOICE/ MD300C21

Cuiabá, 18 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 052/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.619/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 052/2022/PMC tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E CAIXA DE LEITE LONGA VIDA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUIABÁ E TODAS SUAS UNIDADES.

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ Nº 38.017.799/0001-00						
LOTE 2 - CESTAS BÁSICAS (COMPOSTAS POR 20 ITENS CADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	PACOTE DE ACUCAR 2 KG	UND	20.000	R\$ 6,80	R\$ 136.000,00	Barralcool
02	PACOTE DE ACUCAR 2 KG PACOTE DE ARROZ 5 KG, TIPO 1	UND	20.000	R\$ 17,00	R\$ 340.000,00	Granreal
03	PACOTE DE BISCOITO AGUA E SAL 400G	UND	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00	Dallas
04	PACOTE BISCOITO DOCE RECHEADO 140G	UND	20.000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00	Bauducco
05	PACOTE DE CAFE 250G	UND	20.000	R\$ 8,50	R\$ 170.000,00	Marata
06	FARINHA DE MANDIOCA 01KG	UND	20.000	R\$ 5,60	R\$ 112.000,00	Dona de
07	PACOTE DE FEIJAO 01 KG	UND	40.000	R\$ 6,75	R\$ 270.000,00	Dona de
08	LEITE CONDENSADO 395G	UND	20.000	R\$ 5,75	R\$ 115.000,00	Itambe
09	PACOTE DE MACARRAO SPAGETTI 400G	UND	20.000	R\$ 3,20	R\$ 64.000,00	Liane
10	PACOTE DE MACARRAO PARAFUSO 500G	UND	20.000	R\$ 3,95	R\$ 79.000,00	Dallas
11	PACOTE DE MILHO DE PIPOCA 500G	UND	20.000	R\$ 3,95	R\$ 79.000,00	Mika
12	MISTURA PARA BOLO 400G	UND	20.000	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00	Apti
13	MOLHO DE TOMATE DE 340G	UND	40.000	R\$ 2,20	R\$ 88.000,00	Bonare
14	GARRAFAS PET DE OLEO DE SOJA 900 ML	UND	40.000	R\$ 7,65	R\$ 306.000,00	Liza
15	PANETONE 500G	UND	20.000	R\$ 17,50	R\$ 350.000,00	Bauducco
16	PACOTE DE SAL IODADO 01 KG	UND	20.000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00	Lebre
17	SARDINHA LATA 125G	UND	40.000	R\$ 5,10	R\$ 204.000,00	robinson crusoe
18	SELETA DE LEGUMES 170G	UND	40.000	R\$ 3,20	R\$ 128.000,00	Quero



19	SUCO DE UVA 500ML	UND	20.000	R\$ 5,60	R\$ 112.000,00	Garibaldi
20	UVA PASSA 100G	UND	40.000	R\$ 4,40	R\$ 176.000,00	La violetra
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 2.999.000,00	

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ Nº 10.264.502/0001-83						
LOTE 3 - CAIXAS DE LEITE (CAIXA COM 12 UNIDADES CADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OS, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA 12 UNIDADE	CX	45.000	R\$ 77,75	R\$ 3.498.750,00	VENCEDOR
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 3.498.750,00	

Cuiabá, 17 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 080/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.817/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pela PREGOEIRA designada na portaria 303/2022, vem a público divulgar A **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA** do Pregão Eletrônico/SRP nº 080/2022PMC, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, ENLOBANDO SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (DIETAS GERAIS OU DE ROTINA, DIETAS ESPECIAIS), SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, INSUMOS COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/11/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

LEIA-SE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

Cuiabá, 18 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA**, com sede Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 18, 19 e 20 - Jardim América, Cep: 74.255-140 - Goiânia/GO, Telefone: (62) 3928-8989 Email:gestarcomercial@supermedica.com.br inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portador da RG: 3628359 e CPF: 895.030.901-72, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/10/2022 a 10/10/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Digoxina	0,25 - Comprimido	275.063	R\$ 0,17	R\$ 46.760,71	PHARLAB
39	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Metronidazol	250 mg - Comprimido	744.750	R\$ 0,24	R\$ 178.740,00	PRATI DONADUZZI
46	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Cloridrato de tiamina	300 mg - Comprimido	443.264	R\$ 0,33	R\$ 146.277,12	CELLERA
47	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Fluconazol	150 mg - Cápsula	271.890	R\$ 0,58	R\$ 157.696,20	MEDQUIMICA
52	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Clonazepam	2,5 mg/ml - Solução Oraç - Frasco 20 ml	66.056	R\$ 2,25	R\$ 148.626,00	HIPOLABOR
61	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Clorproma zina	40 mg/ml - Solução Oral - Fotas - Frasco 20 ml	21.150	R\$ 7,94	R\$ 167.931,00	CRISTALIA
75	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Levomepro mazina	40 mg/ml - Solução Oral - Frasco 20 ml	23.434	R\$ 8,85	R\$ 207.390,90	CRISTALIA
87	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Tobramicina	0,3% - Frasco 5 ml - Solução Oftálmica	26.085	R\$ 12,77	R\$ 333.105,45	LATINFARMA
95	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Metildopa	500 mg - Comprimido	398.625	R\$ R\$ 1,35	R\$ 538.143,75	SANVAL
139	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Nistatina Associada com Óxido de Zinco	100.000 UI + 200 mg/g - Creme - Bisnaga 40 g	181.740	R\$ 8,10	R\$ 1.472.094,00	CIMED

VALOR TOTAL: 3.396.765,12

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não



tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR



HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoques de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, **não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade**, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRATANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.



Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA

CNPJ Nº 06.065.614/0001-38

Representante: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 e CPF: 895.030.901-72

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede SPLM CONJUNTO 09 LOTE 04, PLACA DAS MERCEDESCEP. 71.732-090 – BRASÍLIA - DF, Fone: (61) 3399-1863 (62) 3272-8976, E-mail: dl16@dlistribuidora.net.br no CNPJ Nº 31.556.536/0001-11, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. LEONARDO SOUSA REZENDE, portador da RG: 2165204 DGPC-GO e CPF: 589.839.291-20, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/10/2022 a 10/10/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
133	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.556.536/0001-11	Lactulose	667 mg - Xarope - Frasco 120 ml	120.075	R\$ 5,960	R\$ 715.647,000	NUTRIEX NUTRACEUTICOS

VALOR TOTAL R\$ 715.647,000

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.



2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme



Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 31.556.536/0001-11

Representante: LEONARDO SOUSA REZENDE

RG: 2165204 DGPC-GO e CPF: 589.839.291-20

Testemunha: _____ CPF



Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representado por seu Secretário, SR. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº85, São Gabriel Belo Horizonte/mg, Endereço eletrônico: ELOCRIACOESTX@GMAIL.COM, telefone: 31 87304190 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Florival Francisco Xavier, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG13691794, CPF/MF n.º 063.940.136-84, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC do Processo Administrativo 106.182/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Código TCE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	000 12146	Bonê personalizados, composição 100% poliéster / ou brim gramatura 130g/m², com abas, branco ou amarelo com 4 cores para logomarcas/frente/lateral/costa. Tiragem mínima a partir de 50 unidades	1.500 (unidades)	24,99	37.486,00
32	000 12139	Camiseta malha de algodão branca fio 30 com 180grs impressão 4x4 cores frente e costa. Tiragem mínima a partir de 50 unidades	3.000 (unidades)	29,99	89.970,00
33	000 12140	Camiseta malha de algodão branca fio 30 com 190grs impressão 4x4 cores frente costa e manga. Tiragem mínima a partir de 50 unidades	3.000 (unidades)	29,99	89.970,00
34	000 12142	Camiseta malha de algodão colorida fio 30 com 190grs impressão 4x4 cores frente e costa. Tiragem mínima a partir de 50 unidades	3.000 (unidades)	29,99	89.970,00
35	000 12141	Camiseta malha de algodão colorida fio 30 com 190grs impressão 4x4 cores frente, costa e manga. Tiragem mínima a partir de 50 unidades.	3.000 (unidades)	29,99	89.970,00
36	000 8505	Camiseta polo, malha pique branca impressão 4x4 cores frente e costa, manga curta. Tiragem mínima a partir de 50 unidades.	500 (unidades)	44,98	22.490,00
37	000 8505	Camiseta polo, malha pique colorida impressão 4 cores frente e costa, manga curta. Tiragem mínima a partir de 50 unidades.	500 (unidades)	44,98	22.490,00
70	000 59751	Mochila saco Sporting, confeccionada em TNT metalizado com alça em cordão poliéster (tipo estrangulador) personalizada com impressão serigrafia 1 cor. Tamanho 32x43cm	1.000 (unidades)	14,98	14.960,00

VALOR TOTAL R\$ 457.325,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS)

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3315-4228
Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva
E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 – Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 – O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.

4.1.7– Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providencia deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as

características requestadas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grampeamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITERIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14hs às 17hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se



recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RG nº. 221.486 - SSP/MT
CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA CNPJ: 33.948.013/0001-46
Representante: Florival Francisco Xavier
CPF: 063.940.136-84 RG: MG13691794

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representado por seu Secretário, SR. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, portador da Cédula de Identidade RG

nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SERIPRESS COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.339.156/0001-02, com sede na Rua Araxá, 267 – Colégio Batista- Belo Horizonte/MG, E-mail: licitacoesseripress@gmail.com telefone: (31) 2520-8484 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Leonar dos Santos de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6382458, CPF/MF n.º 917.943.406-10, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC** do Processo Administrativo **106.182/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.



2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Adesivo vinil 20x9.5 cm impressão digital 4x0 cores, impressão frente (taxi números)	2416	R\$ 1,06	R\$ 2.560,96

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3315-4228
Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva
E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 - Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 - O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.

4.1.7 - Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características requeridas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar a confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grampeamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado



os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14hs às 17hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RG nº. 221.486 - SSP/MT
CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: SERIPRESS COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA
CNPJ: 17.339.156/0001-02
Representante: Leonar dos Santos de Andrade
CPF: 917.943.406-10 RG: 6382458

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 049/2022/PMC e Processo Administrativo nº 062.149/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Suelen Danielen Allind. **CONTRATADA:** A empresa: **DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **30.019.904/0001-20**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Roberto Santos Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de bebedouro elétrico e bebedouro de coluna para garrafão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.415,36** (Sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.302; 10.305; Programa Ação: 0038; Projeto Atividade: 1238; 1239; 1240; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 015001002000; 016210000000; 016010000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **Pregão Eletrônico n. 041/2022/PMC**, decorrente do Processo Administrativo nº **048.785/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 041/2022/PMC e Processo Administrativo nº 048.785/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Suelen Danielen Allind. **CONTRATADA:** A empresa: **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **37.000.324/0001-30**, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Rosane Tomazi, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Equipamentos e material permanente para atender as ações da Agência Transfusional (AG) no HPSMC – Hospital de Referência do COVID-19 – SMS. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.130,00** (Dezessete mil, cento e trinta reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo



57, § 1º da Lei nº 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.302; Programa Ação: 0033; Projeto Atividade: 2382;2383; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000; 0146000000; 0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do Pregão Eletrônico n. 041/2022/PMC, decorrente do Processo Administrativo nº 048.785/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO/TERMO DE ACORDO Nº. 492/2022

Originário do Chamamento Público Nº 006/2022/PMC e Processo Administrativo nº 71.693/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CONTRATADA:** A empresa LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA - ME (L G DIAGNÓSTICOS), CNPJ: 16.929.327/0001-82, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Luiz Gustavo Raboni Palma. **OBJETO:** 1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação De Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno para suprir as Necessidades da UPA Norte, UPA Sul, UPA Leste e UPA Oeste. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Função/Sub Função: 10.122; Projeto Atividade: 2407; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 015001002000. **VIGÊNCIA:** O período de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento, serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93, ou rescindindo em qualquer tempo por ambas às partes, observando o contraditório e a ampla defesa. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.923.600,00** (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2.A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DO CONTRATO/TERMO DE ACORDO Nº. 493/2022

Originário do Chamamento Público Nº 006/2022/PMC e Processo Administrativo nº 71.693/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CONTRATADA:** A COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.319/0001-88, representada neste ato por seu representante legal, Senhor José Newton Lacerda Carneiro. **OBJETO:** 1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação De Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno para suprir as Necessidades da UPA Norte, UPA Sul, UPA Leste e UPA Oeste. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Função/Sub Função: 10.122; Projeto Atividade: 2407; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 015001002000. **VIGÊNCIA:** O período de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento, serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93, ou rescindindo em qualquer tempo por ambas às partes, observando o contraditório e a ampla defesa. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.923.600,00** (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2.A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Selmo Rodrigues De Moraes, tem entre si justo e avençado presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 07 (sete) meses, com vigência a partir de 27 de agosto de 2022 a 27 de maio de 2023.

1.2.Acréscimo de aproximadamente 25% sob o valor total do contrato e que corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

1.3.Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

1.4.Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

ONDE SE LÊ

Gestor Contrato	do	Sra. Elisandra Cunha CPF: 667.568.471-04 Matrícula: 4903427 Cargo: Assessora Técnica
Fiscal Contrato	do	Sra. Daianne Amorim da Silva CPF: 024.802.411-65 Matrícula: 4905396 Cargo: Gerência de Convênios e Projetos
Suplente Fiscal	do	Sr. Enio Leite de Oliveira CPF: 140.440.561-53 Matrícula: 4903420 Cargo: Assessor Técnico

LEIA-SE

Gestor Contrato	do	Sra. Elisandra Cunha CPF: 667.568.471-04 Matrícula: 4903427 Cargo: Assessora
Fiscal Contrato	do	Sra. Daianne Amorim da Silva CPF: 024.802.411-65 Matrícula: 4905396 Cargo: Assessora
Suplente Fiscal	do	Sra. Fabiana Lima de Souza CPF: 062.841.901-58 Matrícula: 4905004 Cargo: Coordenadora Técnica de Planejamento

1.5 Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária:

Órgão: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher

Programa/Ação: 2003- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesa com locomoção

Fonte: 100

LEIA-SE

Unidade Orçamentária:

Órgão: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher

Programa/Ação: 2003- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesa com locomoção

Fonte: 0150 – Recursos do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 079.590/2022**, vinculado ao **Contrato nº 273/2021**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 081/2021 Pregão Presencial/RP nº 041/2021/Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT**, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos membros da secretaria municipal da mulher, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional De Aviação Civil – ANAC, mediante pagamento do valor de agenciamento, para atender a demanda da secretaria municipal da mulher.” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 472/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, IV e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022/FUNED- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.207.506/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Catarino Cezar De Arruda, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens **Item 02 – Açúcar Cristal de R\$6,45 para R\$ 6,65; Item 13 Farinha de Mandioca de R\$ 4,10 para R\$ 5,92;** do contrato e que corresponde a quantia total de **R\$ 23.972,00** (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais), com efeitos financeiros a partir do 25/07/2022.



Item	Produto do CONTRATO 105/2022/FUNED	Unid	Saldo existente do contrato	Valor unitário atual	Valor do contrato atual	Valor unitário reequilibrado	Valor total do contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
02	Açúcar Cristal (descrição conforme Edital)	UN	5.200	R\$ 6,45	R\$ 33.540,00	R\$ 6,65	R\$ 34.580,00	R\$ 1.040,00
13	Farinha de Mandioca (descrição conforme Edital)	UN	12.600	R\$ 4,10	R\$ 51.660,00	R\$ 5,92	R\$ 74.592,00	R\$ 22.932,00
TOTAL					R\$ 85.200,00		R\$ 109.172,00	R\$ 23.972,00

1.2.Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 85.200,00** (oitenta e cinco mil, duzentos reais) para **R\$ 109.172,00** (cento e nove mil, cento e setenta dois reais).

1.3.Inserção de informação na Cláusula Décima – Da Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Odovaldo Forte Dalto, Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar (ATO GP 1080/2019), Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matrícula: 4898411; RG: 115804 SSP/MT; CPF: 107.083.191-49- E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Alex da Cruz Leite, Cargo: Técnico Manutenção Infraestrutura/Administrativo, CPF: 830.803.331-87; RG: 1021669-3 SSP-MT; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 48752220, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Luis Felipe Seba e Silva, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/Administrativo/CNE/ SME, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matrícula: 4898411 CPF: 029.000.851-44, RG: 19029047 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 086.267/2022**, vinculado ao **Contrato nº 104/2022** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO 048/2021/PMC**, que tem por objeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME)", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 65, I, "d" da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 541/2018- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.523.063/0001-98, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Ana Maria De Abreu, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato de **12 (doze) meses**, com vigência de **28 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2023**.

1.2.Acréscimo de aproximadamente de **4,3472%** sobre o valor original do contrato perfazendo a quantia de **R\$ 24.779,24** (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Inicial + 3º aditivo	Qtd solicitada aditivo	QTD + Aditivo de até 25%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL COM ADITIVO DE ATÉ 25%
01	276840-2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, EXTERMINIO E CONTROLE DE OUTRAS PRAGAS, COMO BARATAS, ESCORPIÕES, ARANHAS, GRILLOS, FORMIGAS, CUPINS, TRAÇAS, PEIXINHOS DOURADOS, E QUÁISQUER OUTROS INSETOS QUE POSSAM CAUSAR AGRAVOS À SAÚDE E/OU PREJUÍZOS ECONÔMICOS, METRO QUADRADO, EM CÁCERES-MT(*)	Und	80.964	286	81.250	R\$ 0,85	R\$ 68.819,40	R\$ 69.062,50
02	0016353	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO E ÁREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINAÇÃO DE PIOLHOS E OUTROS RESÍDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS, METRO QUADRADO, EM CÁCERES-MT(*)	Und	80.964	286	81.250	R\$ 6,49	R\$525.456,36	R\$527.312,50
03	0008122	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 (QUINHENTOS) LITROS. UNIDADE EM CÁCERES-MT(*)	Mt	100	25	125	R\$ 114,00	R\$ 11.400,00	R\$ 14.250,00
04	0008114	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1000 (MIL) LITROS. UNIDADE EM CÁCERES-MT(*)	Und	250	62	312	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00	R\$ 43.680,00
05	00016354	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5000 (CINCO MIL) LITROS. UNIDADE EM CÁCERES-MT(*)	Und	100	25	125	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	R\$ 35.000,00
06	0016355	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS. UNIDADE EM CÁCERES-MT(*)	Mt	30	7	37	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	R\$ 16.650,00
07	00016355	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO (TIPO CAIXA D'ÁGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) LITROS. UNIDADE EM CÁCERES-MT(*)	Mt	5	1	6	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 687.175,76	R\$ 711.955,00

1.3. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 687.175,76** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 711.955,00** (setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº092.312/2022**, vinculado ao **Contrato nº 541/2018**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 006/2018 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 93/2017/ Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**, que tem por objeto o "Contratação de empresa especializada em serviço de detetização geral, limpeza de reservatórios de água e limpeza de forros e áreas com ninhos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 255/GAB/PGM/2021**, amparado legalmente nos artigo 57, II, 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2019- PARTES - Município de



Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **23 de outubro de 2022 até 23 outubro de 2023**.

1.2. Retificação do valor total do contrato no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.

ONDE SE LÊ:

R\$ 39.164,77 (trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos);

LEIA- SE:

R\$ 43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais);

1.3. Acréscimo de 25% do quantitativo do item 02, que corresponde a importância de **R\$ de 7.300,00** (sete mil, e trezentos reais), conforme planilha anexa:

Descrição	Porcentagem	Q t d e Máquina	Q t d e TOTAL c o m Acréscimo	Q t d e produção global	Q t d e produção global c/ acréscimo	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total c/ acréscimo
ITEM - 02 - MULTIFUNCIÓNAL MONOCROMÁTICO LASER/ LED PEQUENO PORTE - * Velocidade mínima de 45 páginas por minuto A4; * Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; * Funções: impressão, digitalização e cópia; * Frente e Verso automático; * Tempo primeira página no máximo 6,5 segundos; * Conexão em rede Ethernet 10/100/1000 USB 2.0 e Wi-Fi; * Linguagem de impressão: PCL6 e PS3;	25% sob o item	11	13	36500	431.363	R \$ 0,11	R \$ 40.150	R\$ 47.450
ITEM - 06 - MULTIFUNCIÓNAL LASER/ LED COLORIDA MÉDIO PORTE - * Impressão/cópia/scanner digital em cores; * Velocidade mínima de 25ppm em A4 cor; * Resolução de impressão 1200x600 dpi, 8 bits de profundidade de cores; * Memória 2 GB, HD 250 GB; * Impressão em tamanhos até 320x457mm na gaveta; * Produção de papéis de 64 a 300g/m2; * Duplex automático para cópias e impressões; * Alimentador automático de frente e verso simultâneo para 100 folhas; * Formas de digitalização Scan-to-email; Scan-to-FTP; Scan-to-SMB; Scan-to-Box; Scan-to-Web-Dav; Scan-to-DPWS; Scan-to-USB; * Digitalização em JPEG, TIFF, PDF, PDF compacto; * Opções de escaneamento para Box/HD e para FTP; * Controlador de impressão com processador de 1,2Ghz, 2Gb de memória, HD de 160GB; * Interface Ethernet 10base-T/100baseTX/1000BaseT; * Linguagem PS3; * Scanner driver Twain; * Velocidade de escaneamento de 80 ipm; * Cópia e impressões nos formatos A4 e A3; * Ciclo de trabalho mensal de 80.000 páginas.		01		12000		R \$ 0,28	R \$ 3.360,00	
VALOR TOTAL DOS DOIS ITENS:								50.810

1.4. Com acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ R\$ 43.510,00** (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais para **R\$ 50.810,00** (cinquenta mil, oitocentos e dez).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 036.759/2022**, vinculado ao **Contrato nº 468/2019** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a “contratação de empresa para locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão

de obra constate/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 647/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente art. 57, II e art. 65 § 1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2021 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Fernanda Maria Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de aproximadamente 9% do contrato referente a Convenção Coletiva 2022/2022, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	25 POSTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATUAR COM MANUTENÇÃO PREDIAL, REALIZAR PEQUENOS REPAROS NA ÁREA CIVIL E MANter A ORGANIZAÇÃO, ENTRE DEMAIS ATIVIDADES PRESTADAS DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO POR 01 OFICIAL QUE TRABALHARÁ 08 HORAS DIÁRIAS - 40 HORAS.	R\$ 6.354,47	R\$ 158.861,75	R\$ 1.906.341,00

1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passará de **R\$ 1.750.884,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para **R\$ 1.906.341,00** (um milhão, novecentos e seis mil, trezentos e quarenta e um reais)

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 067.639/2022**, vinculado ao **Contrato nº 386/2021** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos de mão de obra de serviços gerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – **SMATED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 539/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na Cláusula 13.5, item 13.5.4.2 do Contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelos Representantes, os Senhores Juvenal Alves Ferreira Neto e Rosalvo Oliveira Da Silva Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

1.2. Reajuste de aproximadamente 13,17% do valor do contrato, e que corresponde a uma quantia no valor de R\$ 7.196,45 (sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/CONFINS. UNIDADE.	UNID	0	13,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UND	0	13,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	1	13,17%	R\$ 338,378	R\$4.060,5396
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	1	13,17%	R\$ 175,866	R\$ 2.110,394
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO ANUAL						



5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	15000	13,17%	R\$ 0,079	R\$ 1.188,285
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2500	13,17%	R\$ 0,543	R\$ 13.580,40
TOTAL ANUAL					R\$ 20.939,6187	
LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UND	5	13,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	14	13,17%	R\$ 93,365	R\$ 15.685,362
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	12000	13,17%	R\$ 0,0792	R\$ 950,628
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	17000	13,17%	R\$ 0,54	R\$ 9.180,00
TOTAL ANUAL					R\$ 25.815,99	
LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS.						
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4500	13,17%	R\$ 0,4187	R\$ 1.884,2805
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA	MO	4500	13,17%	R\$ 0,4187	R\$ 1.884,2805
	E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS					
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I	MO	9000	13,17%	R\$ 0,4187	R\$ 3.768,561
	E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS					
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2- FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO	MO	7000	13,17%	R\$ 0,645	R\$ 4.515,483
	PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS					

5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3- FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III.	MO	3000	13,17%	R\$ 0,645	R\$ 1.935,207
	INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS					
TOTAL ANUAL					R\$ 13.987,812	
LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DDD - DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)						
HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	MO	0	13,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MO	100	13,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	3000	13,17%	R\$ 0,1358	R\$ 407,412
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	1000	13,17%	R\$ 0,63375	R\$ 633,752
TOTAL ANUAL					R\$ 1.041,614	

1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passara de R\$ 54.642,80 (cinquenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 61.839,25 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LE:

Unidade Gestora: 13101

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA SE:

Órgão: 13101- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.615/2022**, vinculado ao **Contrato nº 095/2021** proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 036/2020/PMC** que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 181-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente art. 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Sessão do dia 16 de Novembro de 2022

EMENTAS

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.129.794/2019-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Artigo 52, Art. 55, Art. 56 item II e Art. 58 inciso 2º código 102. Colocar em circulação ônibus em más condições de funcionamento, sem riscos à segurança. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 74195. Mantida decisão de 1ª Instância. **Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 16.11.2022.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **72584**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.129.773/2019-1, Relatora: Géssica Maiera Borges de Freitas, Data do Julgamento: 16/11/2022, 2ª Turma Julgadora**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1528, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica o atraso da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.129.597/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 16/11/2022, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECURRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74192, no valor de 5 (cinco) UPF por infringência a Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 52, art. 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, §2º, código 102. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.129.788/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 16/11/2022, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 74910, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº **00.129.783/2019-1. Data do Julgamento: 16/11/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em **16/11/2022 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.129.776/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 0691.**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 729/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
310/2022	RELUMAT LOCAÇÕES E VENDAS LTDA	1.1 Aquisição de 66 (sessenta e seis) salas móveis, já instaladas e que após instaladas passaram a integrar às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, bem como suas respectivas deslocações, feitas sob demanda, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.	Leticia Garcia da Cunha CPF Nº 024.866.301-12	Jonathan Soares Lopes CPF Nº 035.905.301-70	Roberto César Amorim Moura CPF Nº 037.369.221-83	09/08/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de novembro de 2022.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº731/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica para Acompanhamento Familiar** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ALINE MARIS ZULIANO DOMINGOS	Professor	06/10/2022 15/10/2022	10
	ANA CLAUDIA MOREIRA CAPELÃO PERIS	TMIE	07/10/2022 04/01/2023	90
	ANDREA AGUIAR DE FIGUEIREDO	TDI	03/10/2022 07/10/2022	5
	ANGELINA DOS SANTOS LIMA	TMIE	14/10/2022 16/10/2022	3
	ARIADNE RAISA DORILEO SOUZA	TMIE	26/09/2022 29/09/2022	4
	ARLETE CAMPOS LIMA DA SILVA	TDI	22/10/2022 20/11/2022	30
	CARLA SIMONE DE ARRUDA	TMIE	10/10/2022 11/10/2022	2
	CARLA SIMONE DE ARRUDA	TMIE	19/10/2022 19/10/2022	1
	CASSIUS LEONARD LESBAO MONTEIRO	TNE	19/10/2022 16/01/2023	90
	CIRLENE SOARES	TDI	20/10/2022 18/11/2022	30
	CLEA LUCIO	TMIE	07/10/2022 07/10/2022	1
	CLEA LUCIO	TMIE	16/10/2022 18/10/2022	3
	DEBORA EVANGELISTA CAMASSARY	Professor	22/09/2022 20/11/2022	60



DEUNEIDE GONCALVES DA SILVA	TNE	22/09/2022 15/10/2022	24
EDIMARY CAROLINE GUSMÃO DE ALMEIDA	TNE	26/09/2022 02/10/2022	7
ELAINE APARECIDA PEREIRA MATTOS	Professor	07/10/2022 26/10/2022	20
ELIANE SOUSA TAVARES PRUDENCIO	Professor	05/10/2022 07/10/2022	3
ELISA DE PINHO	TDI	27/09/2022 26/10/2022	30
ELISA DE PINHO	Professor	27/09/2022 26/10/2022	30
ELIZANDRA CARVALHO DE SIQUEIRA CAMPOS	TDI	18/10/2022 22/10/2022	5
EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	TDI	10/10/2022 25/10/2022	16
EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	Professor	10/10/2022 25/10/2022	16
FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	Professor	13/10/2022 19/10/2022	7
FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	TDI	13/10/2022 19/10/2022	7
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	TDI	28/09/2022 29/09/2022	2
FRANCISCO EDSON MIGUEL DO NASCIMENTO	Professor	23/09/2022 22/10/2022	30
FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	Professor	17/10/2022 15/12/2022	60
GEISA ABREU TEODORO	TNE	27/09/2022 26/10/2022	30
GIRLEY SANTANA DA SILVA BORGES	TMIE	19/09/2022 22/09/2022	4
GIZELMA LISBOA ALVES	TDI	10/10/2022 08/11/2022	30
GIZELMA LISBOA ALVES	Professor	10/10/2022 08/11/2022	30
GRACIA FERNANDES DA SILVA PEDREIRA	TDI	10/10/2022 08/11/2022	30
IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	Professor	05/10/2022 11/10/2022	7
IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	TDI	05/10/2022 11/10/2022	7
JOANA DE OLIVEIRA BARBOSA MUCHAM	TDI	29/09/2022 11/10/2022	13
JOSELY AUXILIADORA DA SILVA	Professor	26/09/2022 25/10/2022	30
JOSELY AUXILIADORA DA SILVA	TDI	26/09/2022 25/10/2022	30
JOSELY FERREIRA DA SILVA	TDI	03/10/2022 05/10/2022	3
JULLIANY RIBEIRO PRIMO DE SOUZA	TDI	19/10/2022 01/11/2022	14
KELLEN DA SILVA MENDES	Professor	22/09/2022 28/10/2022	37
KENYA NONAINE MAGALHAES DE SOUZA	TMIE	26/09/2022 26/09/2022	1
LINDERCI FERNANDES DE ALENCASTRO	TNE	01/10/2022 30/10/2022	30
LOANA DE LIMA LOPES	TMIE	21/09/2022 05/10/2022	15
LOANA DE LIMA LOPES	TMIE	06/10/2022 20/10/2022	15

LUCIMEIRE GARCIA MORAES BISPO	TMIE	28/09/2022 29/09/2022	2
MARIA APARECIDA MAGALHAES DE ALMEIDA	TMIE	27/09/2022 03/10/2022	7
MARIA APARECIDA MAGALHAES DE ALMEIDA	TMIE	13/10/2022 14/10/2022	2
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	10/10/2022 14/10/2022	5
MAYARA ARRUDA MUNIZ	TDI	29/09/2022 30/09/2022	2
MAYARA ARRUDA MUNIZ	Professor	29/09/2022 30/09/2022	2
NELCY MACIEL BISPO	TDI	17/10/2022 15/11/2022	30
RAQUEL BRAGA LACERDA	TNE	26/09/2022 26/09/2022	1
RUBIANE AUGUSTA MARQUES	TDI	06/10/2022 06/10/2022	1
SIRLENE LEMES DE MORAES SILVA	Professor	03/10/2022 07/10/2022	5
SUELY DAS DORES DA SILVA KOVALSKI	TDI	04/10/2022 10/10/2022	7
TATIANE FERNANDES DE ALMEIDA	TMIE	10/10/2022 14/10/2022	5
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	22/09/2022 04/10/2022	13
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	11/10/2022 14/10/2022	4

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº732/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme boletim médico homologado pela Perícia Municipal.

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADELIA MARIANO BILHARES	TMD	19/10/2022 16/04/2023	180
	ADENEIZE CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	Professor	04/10/2022 11/01/2023	100
	ALESSANDRA APARECIDA P. BARBOSA	TMIE	21/10/2022 18/04/2023	180
	ALICE XAVIER DO REGO	TMIE	26/10/2022 23/01/2023	90
	ALINE DA SILVA SANTOS	TMIE	06/10/2022 03/01/2023	90
	ANTONIA ERNESTA F. BUQUIGARE	TDI	30/09/2022 28/03/2023	180
	ARIADNE DEZULA ANDRADE	TDI	04/10/2022 31/01/2023	120
	CANDIDA QUIRINA DA SILVA NUNES	TMIE	30/09/2022 28/03/2023	180
	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	16/10/2022 04/12/2022	50
	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	16/10/2022 04/12/2022	50



CATARINA CONCEICAO PEREIRA CABRAL	Professor	11/10/2022 08/04/2023	180
CATARINA CONCEICAO PEREIRA CABRAL	Professor	11/10/2022 08/04/2023	180
CIRLENE SOARES	TDI	30/09/2022 28/03/2023	180
CLAUDIA REIS DOS SANTOS GUIMARAES	TNE	04/10/2022 01/04/2023	180
CLAUDIA SIMONE DA SILVA	TMIE	09/10/2022 06/04/2023	180
CONCEICAO RODRIGUES DE CAMPOS ALENCASTRO	TMIE	03/10/2022 31/03/2023	180
DEUSDETH RODRIGUES MOREIRA	TMIE	29/09/2022 27/03/2023	180
DIVA ALVES DE GOUVEIA	TMIE	10/10/2022 07/04/2023	180
EDILENE BARROS LIMA	Professor	26/09/2022 24/03/2023	180
ELENI DE OLIVEIRA ROSA	TMIE	26/09/2022 24/03/2023	180
ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	TMIE	04/10/2022 02/12/2022	60
ELENIR BENTA DE SOUSA COSTA	TMIE	26/09/2022 24/03/2023	180
ELIANE ALVES DE ANICESIO	TNE	16/10/2022 13/04/2023	180
ELIZAINE SILVA MAIA	TDI	11/10/2022 08/04/2023	180
ELLY MARIA DE SOUZA	TDI	02/10/2022 29/01/2023	120
EMILIA FERREIRA DE AGUIAR	TNE	10/10/2022 07/04/2023	180
EURANDIA MIRANDA RONDON	TMIE	03/10/2022 31/03/2023	180
EVANILDES BRAS DE FRANCA	TMIE	16/10/2022 12/02/2023	120
FABIANA TIBOLA	TNE	20/10/2022 17/04/2023	180
FERNANDA GABRIELE DOS REIS	Professor	10/10/2022 06/02/2023	120
FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO	TMIE	30/09/2022 28/03/2023	180
FERNANDO AZEVEDO DA COSTA	TMIE	13/10/2022 10/01/2023	90
GEIZELA CRISTINA DA COSTA E SILVA	Professor	06/10/2022 03/04/2023	180
GENIL MARIA DE ALMEIDA MORAES	TNE	13/10/2022 10/04/2023	180
GIRLEY SANTANA DA SILVA BORGES	TMIE	08/10/2022 05/04/2023	180
GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	09/10/2022 06/04/2023	180
IRACI TOLENTINA DA SILVA	TDI	27/09/2022 25/03/2023	180
IVANDA RODRIGUES PAES	TNE	05/10/2022 02/04/2023	180
IVANETE AUGUSTA BROIANO	TDI	04/10/2022 31/01/2023	120
JAMILSON XAVIER DOS SANTOS	TDI	18/10/2022 16/12/2022	60
JUCARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Professor	27/09/2022 25/12/2022	90

JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	TDI	10/10/2022 08/03/2023	150
JUCINILDA ALVES DAS NEVES	TNE	12/10/2022 09/04/2023	180
JULIANA MARIA MEIRA DA SILVA	TDI	04/10/2022 01/04/2023	180
KAROLINE MARCIELLE DE O. AMORIM	Professor	16/10/2022 13/04/2023	180
KELLY CRISTINA BENTO DE MORAES	TNE	23/09/2022 21/12/2022	90
LILIAN SILVANA FAQUINI DE LIMA	TMIE	11/10/2022 08/04/2023	180
LINDOCLECIO BESARRIA DA SILVA	TDI	29/09/2022 25/02/2023	150
LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	TDI	27/09/2022 25/12/2022	90
LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	Professor	27/09/2022 25/12/2022	90
LUCINETE MARIA DE AMORIM GREGORIO	TDI	03/10/2022 30/01/2023	120
MAGDA AMARAL COELHO	Professor	19/10/2022 16/04/2023	180
MAIARA CRISTINA VOLTARELLI	Professor	03/10/2022 31/12/2022	90
MARCIA CORREIA S. ALBUQUERQUE	TNE	12/10/2022 09/04/2023	180
MARGARETE APARECIDA CINTRA	Professor	19/10/2022 16/04/2023	180
MARGARETE APARECIDA CINTRA	Professor	19/10/2022 16/04/2023	180
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	05/10/2022 02/04/2023	180
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	05/10/2022 02/04/2023	180
MARIA APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA	TMIE	11/10/2022 08/04/2023	180
MARIA DA CRUZ DANIEL DE M. GOMES	TDI	11/10/2022 08/01/2023	90
MARIA MADALENA NUNES FERREIRA	TMIE	25/09/2022 23/03/2023	180
MARILENE ACACIO NUNES	TMIE	13/10/2022 11/03/2023	150
MARILUCE CONCEICAO DE ALMEIDA	TDI	05/10/2022 03/03/2023	150
NELIS DE OLIVEIRA SILVA MAIA	TNE	09/10/2022 06/04/2023	180
NEUZA QUINTINO DA SILVA	TMIE	15/10/2022 12/04/2023	180
NIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	TMIE	04/10/2022 31/01/2023	120
ODINEZ ASSUNCAO DA SILVA	TDI	10/10/2022 07/04/2023	180
PAULA VERGINIA M. DE SOUZA ANTONIO	Professor	06/10/2022 03/04/2023	180
PAULO RICARDO DA SILVA	Professor	28/09/2022 26/03/2023	180
RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	09/10/2022 05/02/2023	120
ROSANGELA DE ALMEIDA MAMORE	TNE	29/09/2022 27/12/2022	90
ROSANGELA LEITE DO COUTO	TNE	07/10/2022 04/04/2023	180



ROSIA NE LAURA DE ALMEIDA	TNE	26/09/2022 23/01/2023	120
ROSINEIDE MARIA DA C. N.DA COSTA	TMD	11/10/2022 08/04/2023	180
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	14/10/2022 11/04/2023	180
SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS	TMIE	29/09/2022 06/01/2023	100
SANDRA PEREIRA DE M. DOS REIS	TMIE	30/09/2022 28/12/2022	90
SILVANA DO NASCIMENTO M. GUIA	TDI	29/09/2022 26/01/2023	120
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	TDI	23/09/2022 21/03/2023	180
SONIA ALMEIDA SANTOS GOMES	TDI	01/10/2022 29/11/2022	60
SORAIA DE QUEIROZ VAZ	TMIE	11/10/2022 08/04/2023	180
SUENY ALVES BRAGA	TMIE	27/09/2022 25/03/2023	180
SUIZE BARROS DE ALMEIDA	Professor	24/09/2022 22/03/2023	180
VALESCA CONCEICAO DE O. NEVES	TMD	30/09/2022 28/03/2023	180
VANDERLUSE APARECIDA DE F. SANTOS	Professor	17/10/2022 14/04/2023	180
VILMAR THOMAZ DE SOUZA	Professor	19/10/2022 16/04/2023	180

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 09 de novembro de 2022.

Prof.ª Edilene de Souza Machado

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº733/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADALGIZA MARIA DA SILVA FIGUEREDO	TDI	30/09/2022 30/09/2022	1
	ADALGIZA MARIA DA SILVA FIGUEREDO	TDI	13/10/2022 14/10/2022	2
	ADETE TERESINHA BIRCK	TDI	27/09/2022 28/09/2022	2
	ADETE TERESINHA BIRCK	TDI	29/09/2022 30/09/2022	2
	ADRIANA BEZERRA NOVAES	Professor	20/10/2022 18/11/2022	30
	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	TMIE	06/10/2022 20/10/2022	15
	ALESSANDRA SEABRA DE ALMEIDA	TDI	13/10/2022 11/11/2022	30
	ALESSANDRA SEABRA DE ALMEIDA	Professor	13/10/2022 11/11/2022	30
	ALEXANDRINO GUSMAO ALMEIDA	Professor	28/09/2022 04/11/2022	38
	AMARILZA RODRIGUES DA COSTA	TDI	04/10/2022 04/10/2022	1

AMARILZA RODRIGUES DA COSTA	TDI	13/10/2022 13/10/2022	1
AMELIA GELA	Professor	25/10/2022 23/12/2022	60
ANA BARROS DO NASCIMENTO RIBOLI	Professor	14/10/2022 12/12/2022	60
ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	TDI	13/10/2022 22/10/2022	10
ANA LUCIA DE MORAES CANUTO	TNE	18/10/2022 21/10/2022	4
ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	Professor	29/09/2022 28/10/2022	30
ANA PAULA DE SOUSA SILVA	TDI	04/10/2022 08/10/2022	5
ANA PAULA HILGERT DE SOUZA	Professor	10/10/2022 12/10/2022	3
ANDREA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	Professor	27/09/2022 28/09/2022	2
ANDREA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	Professor	18/10/2022 19/10/2022	2
ANDREIA NEVES DE ABREU PONCE DA SILVA	TAE	17/10/2022 15/11/2022	30
ÂNDRIA VIEIRA FALCÃO	Professor	03/10/2022 03/10/2022	1
ANGELA CRISTINE VENTURA DA SILVEIRA	TDI	19/10/2022 01/11/2022	14
ANGELA MARIA DE ALMEIDA DEMARCO	Professor	07/10/2022 04/01/2023	90
ANGELICA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	TDI	29/09/2022 30/09/2022	2
ANGELINA DOS SANTOS LIMA	TMIE	17/10/2022 30/10/2022	14
ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS	Professor	16/09/2022 05/10/2022	20
ANTONIA MARIA G. CALDAS LUDGERO	TMIE	10/10/2022 14/10/2022	5
ANTONIA MARIA G. CALDAS LUDGERO	TMIE	17/10/2022 21/10/2022	5
ARLINDO SALES DA CRUZ	TMIE	11/10/2022 08/01/2023	90
BEATRIZ BATISTUTA	TNS	29/09/2022 28/10/2022	30
BENEDITA CELMA DE LIMA SILVA	TMIE	18/10/2022 01/12/2022	45
BENEDITA ROSE DE ABREU	TDI	13/10/2022 22/10/2022	10
CARINA DA SILVEIRA CAMPOS	TDI	06/10/2022 19/10/2022	14
CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor	03/10/2022 22/10/2022	20
CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	TMIE	03/10/2022 05/10/2022	3
CATIA SIMONE DORILEO COSTA	TDI	17/10/2022 23/10/2022	7
CELESTE SILVA DA CUNHA	TDI	19/09/2022 17/11/2022	60
CELIA REGINA DA COSTA	TDI	07/10/2022 11/10/2022	5
CELIA REGINA DA COSTA	TDI	13/10/2022 22/10/2022	10
CHEILA MAGALHAES DE CAMPOS	TDI	27/09/2022 06/10/2022	10



CHEILA MAGALHAES DE CAMPOS	TDI	10/10/2022 30/10/2022	21
CLAUDINEIA ANTONIA DOS SANTOS BRANDAO	TDI	04/10/2022 02/11/2022	30
CLEIDIANA ALVES ROCHA FARIAS	Professor	04/10/2022 10/10/2022	7
CLEONICE MACIEL PEREZ PINTO	Professor	04/10/2022 07/10/2022	4
CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	TNE	17/10/2022 14/01/2023	90
CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA	TMIE	06/10/2022 12/10/2022	7
CREUZINETE MIRANDA FARIAS	TDI	08/10/2022 06/12/2022	60
CRISLAYNE ELLEN ROMAO DA SILVA VIEIRA	TNE	29/09/2022 28/10/2022	30
CRISTIANE CORREA RIBEIRO	TDI	29/09/2022 28/10/2022	30
CRISTIANE CORREA RIBEIRO	Professor	29/09/2022 28/10/2022	30
CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	TNE	08/10/2022 01/11/2022	25
CRISTIANE GERALDA R. CINTRA DE OLIVEIRA	Professor	17/10/2022 21/10/2022	5
DAIANE DA SILVA PAIM	TDI	04/10/2022 08/10/2022	5
DAIANY CHRISTINA SILVA DOS SANTOS	TDI	26/09/2022 27/09/2022	2
DAIANY RODRIGUES MORAIS	TDI	04/10/2022 15/10/2022	12
DAIANY RODRIGUES MORAIS	TDI	18/10/2022 31/10/2022	14
DANIELA APARECIDA BERNANRDINO LOPES	Professor	26/09/2022 30/09/2022	5
DANIELA APARECIDA BERNANRDINO LOPES	TDI	26/09/2022 30/09/2022	5
DANIELE LAURA MORAIS CAMARGO DA SILVA	TMIE	06/10/2022 11/10/2022	6
DANIELE MARQUES ARAUJO DE S. DUARTE	TDI	03/10/2022 05/10/2022	3
DEBORA DA CUNHA ORMOND ROSA	TMD	27/09/2022 28/09/2022	2
DEBORA DA CUNHA ORMOND ROSA	TMD	03/10/2022 05/10/2022	3
DEBORA DE ALMEIDA BORGES	TAE	06/10/2022 20/10/2022	15
DEIZE MARIA AUXILIADORA	TDI	06/10/2022 20/10/2022	15
DELAIR DE ALMEIDA GONCALVES	TMIE	06/10/2022 20/10/2022	15
DELZE MARIA XAVIER BISPO REZENDE	Professor	27/09/2022 03/10/2022	7
DELZELIE MARIA VENTURA	Professor	02/10/2022 04/10/2022	3
DEUSDETH RODRIGUES MOREIRA	TMIE	28/09/2022 28/09/2022	1
DEUZIRENE CORDEIRO AGUIAR	TMIE	05/10/2022 08/10/2022	4
DEUZIRENE CORDEIRO AGUIAR	TMIE	13/10/2022 15/10/2022	3
DIANA RAMOS DA SILVA	TNE	26/09/2022 24/11/2022	60

DILEIA LIMA SANTANA FERREIRA	TNE	07/10/2022 20/10/2022	14
DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	TMIE	09/10/2022 15/10/2022	7
EDA MARIA SOUSA MATOS DA CONCEICAO	TDI	11/10/2022 17/10/2022	7
EDESIO DO NASCIMENTO	TMEI	19/10/2022 17/11/2022	30
EDINEILA BISPO DA SILVA	TDI	03/10/2022 01/11/2022	30
EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	Professor	19/10/2022 19/10/2022	1
ELAINE DA SILVA CASTRO CHARMO	TDI	26/09/2022 29/09/2022	4
ELAINE JACINTO LEDIO	TDI	06/10/2022 17/10/2022	12
ELEN PATRICIA GOMES DA SILVA	TNE	13/10/2022 10/01/2023	90
ELENICE REIS DA SILVA	TDI	17/10/2022 19/10/2022	3
ELENIL FLORENTINA DE ARRUDA MENDES	TDI	13/10/2022 22/10/2022	10
ELIANE CORREA DA COSTA	Professor	26/09/2022 08/10/2022	13
ELIANE MENACHO	Professor	15/10/2022 13/11/2022	30
ELIANE MENACHO	TDI	15/10/2022 13/11/2022	30
ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	Professor	09/09/2022 15/09/2022	7
ELILMAN CONCEICAO RONDON	TMIE	18/10/2022 31/10/2022	14
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	TDI	29/09/2022 30/09/2022	2
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	Professor	29/09/2022 30/09/2022	2
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	TDI	04/10/2022 23/10/2022	20
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	Professor	04/10/2022 23/10/2022	20
ELIZAINE SILVA MAIA	TDI	27/09/2022 11/10/2022	15
ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASENCIO	TDI	03/10/2022 12/10/2022	10
ELVIRA APARECIDA XAVIER RIBEIRO	Professor	30/09/2022 13/11/2022	45
ENILCI DE ARAUJU CORREA	Professor	18/10/2022 20/10/2022	3
EREMITA FRANCA COELHO NETA	TNE	03/10/2022 16/11/2022	45
ERIELEN APARECIDA SILVA DE SOUZA	TMIE	17/10/2022 31/10/2022	15
ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	05/10/2022 07/10/2022	3
ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	10/10/2022 24/10/2022	15
EUNICE DA SILVA BELIDO	Professor	05/10/2022 07/10/2022	3
EUNICE DA SILVA BELIDO	Professor	10/10/2022 10/10/2022	1
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	19/10/2022 25/10/2022	7



EVA MARQUES DE ANDRADE ALMEIDA	TMIE	28/09/2022 27/10/2022	30
EVA NELSON DE FREITAS	Professor	23/09/2022 22/10/2022	30
EVERTON APARECIDO AGUIAR DE ABREU	Professor	06/10/2022 20/10/2022	15
EZEQUIEL ALVES DA SILVA	Professor	04/10/2022 04/10/2022	1
FABIANE DA ROCHA SILVA	Professor	09/10/2022 07/11/2022	30
FABIOLA DE LARA DANTAS RAMOS	TMIE	14/10/2022 12/11/2022	30
FATIMA APARECIDA RUZZENE DA SILVA	TMIE	03/10/2022 01/11/2022	30
FATIMA AUXILIADORA DOS SANTOS	TDI	28/09/2022 12/10/2022	15
FERNANDA CHRISTINA DA SILVA	TDI	19/10/2022 17/12/2022	60
FLAVIA DANIELA DE CASTRO	Professor	19/10/2022 22/10/2022	4
FLAVIA FERNANDA F. DE MAGALHAES	Professor	22/09/2022 01/10/2022	10
FLAVIA FERNANDA F. DE MAGALHAES	Professor	22/09/2022 01/10/2022	10
FLAVIANE MACEDO NOGUEIRA	Professor	17/10/2022 19/10/2022	3
FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	TDI	20/10/2022 22/10/2022	3
FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	Professor	20/10/2022 22/10/2022	3
FRANCISCA DE FIGUEIREDO ARRUDA MARTINS NETA	Professor	03/10/2022 16/12/2022	75
FRANCISCA DE FIGUEIREDO ARRUDA MARTINS NETA	Professor	03/10/2022 16/12/2022	75
GABRIELA FERREIRA ROSA	TDI	03/10/2022 09/10/2022	7
GEIDIENE BORGES MENDES	TNE	21/10/2022 19/12/2022	60
GEISINETE APARECIDA PINTO DE MAGALHAES	Professor	18/10/2022 22/10/2022	5
GEISINETE APARECIDA PINTO DE MAGALHAES	TDI	18/10/2022 22/10/2022	5
GEIZIANE GALIANO OLIVEIRA CARMO	Professor	07/10/2022 13/10/2022	7
GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA	TDI	13/10/2022 14/10/2022	2
GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA	TDI	17/10/2022 18/10/2022	2
GEVERSON REZENDE PEREIRA	TMIE	03/10/2022 05/10/2022	3
GILMAR PEREIRA DIAS	TDI	14/10/2022 27/11/2022	45
GILMAR PEREIRA DIAS	Professor	14/10/2022 27/11/2022	45
GIRLANE PAULA DOMINGOS	Professor	05/10/2022 09/10/2022	5
GISELE NERES LEAL NOGUEIRA DA COSTA	TMIE	04/10/2022 17/10/2022	14
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	TMIE	04/10/2022 02/11/2022	30

GLACIENE DA SILVA PINTO	TDI	03/10/2022 01/11/2022	30
GLEICIELE DE SALES	TMIE	14/10/2022 14/10/2022	1
GONCALINA ARRUDA DO E. SANTO RODRIGUES	Professor	19/09/2022 20/09/2022	2
GONCALINA ARRUDA DO E. SANTO RODRIGUES	Professor	04/10/2022 06/10/2022	3
GONCALINA ARRUDA DO E. SANTO RODRIGUES	Professor	10/10/2022 08/12/2022	60
GONCALINA MARCIA CURVO DE CAMPOS	TMIE	22/09/2022 28/09/2022	7
GRACIANE ANICETO DA SILVA	TDI	07/10/2022 05/11/2022	30
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	TDI	25/09/2022 29/09/2022	5
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	Professor	25/09/2022 29/09/2022	5
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	TDI	03/10/2022 01/11/2022	30
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	Professor	03/10/2022 01/11/2022	30
GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	05/10/2022 08/10/2022	4
HELLEN ROSE REIS GONCALVES	Professor	17/10/2022 15/11/2022	30
ILMA FONSECA XAVIER	TDI	04/10/2022 05/10/2022	2
IRANI CASTILHO LIRIO DE SOUZA	TDI	18/10/2022 22/10/2022	5
IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	04/10/2022 13/10/2022	10
IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	TDI	02/10/2022 31/10/2022	30
IVANILDES DIAS DA SILVA	TMIE	29/09/2022 29/09/2022	1
IVETE SANTANA DE BARROS	Professor	10/10/2022 08/11/2022	30
IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	Professor	26/09/2022 26/09/2022	1
IZABEL CRISTINA ROMEIRO COELHO	TDI	06/10/2022 07/10/2022	2
IZOLDA STRENTZKE	Professor	28/09/2022 12/10/2022	15
JANCLEY RIBEIRO ALVES	Professor	15/10/2022 13/12/2022	60
JANE SOUSA MENDES	TNE	05/10/2022 06/10/2022	2
JANE SOUSA MENDES	TNE	07/10/2022 15/10/2022	9
JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	TMIE	01/10/2022 10/10/2022	10
JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	TMIE	11/10/2022 11/10/2022	1
JESSYCA DA SILVA LIRA	TDI	01/10/2022 30/10/2022	30
JESSYCA DA SILVA LIRA	Professor	01/10/2022 30/10/2022	30
JOACI DE FATIMA CAMARGO DA SILVA	TNE	07/10/2022 21/10/2022	15
JOALICE ROSA RAMOS	Professor	17/10/2022 15/12/2022	60



JOANICIO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR	Professor	18/10/2022 16/11/2022	30
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	Professor	30/09/2022 19/10/2022	20
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	TDI	30/09/2022 19/10/2022	20
JOCINEIDE DE ALMEIDA PAES	TNE	27/09/2022 03/10/2022	7
JOELSA SANTANA DE PAULA SILVA	TNE	04/10/2022 06/10/2022	3
JOILSON SOARES PEREIRA	TMIE	18/09/2022 16/12/2022	90
JOSE REINAN AUGUSTO ARAUJO	TNE	01/10/2022 15/10/2022	15
JOSE REINAN AUGUSTO ARAUJO	TNE	16/10/2022 14/11/2022	30
JOSIANE CRISTINA DA SILVA COSTA	TMIE	03/10/2022 05/10/2022	3
JOSIANE RODRIGUES VELOSO	TMIE	27/09/2022 11/10/2022	15
JOSILENE MARIA A. DE SALES QUEIROZ	TDI	04/10/2022 23/10/2022	20
JOVITA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	TMIE	29/09/2022 08/10/2022	10
JOYCE CAROLINE MORAIS MIRANDA	TDI	03/10/2022 16/10/2022	14
JOYCE CAROLINE MORAIS MIRANDA	TDI	17/10/2022 26/10/2022	10
JOYCE SENA MOURAO COSTA	TDI	07/10/2022 07/10/2022	1
JOYCE SENA MOURAO COSTA	TDI	10/10/2022 10/10/2022	1
JUAREZ DOMINGOS DE SIQUEIRA	TMIE	06/10/2022 25/10/2022	20
JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	TDI	10/10/2022 10/10/2022	1
JUCINEIA XAVIER DOS SANTOS	TDI	05/10/2022 03/12/2022	60
JUMA BIANCA PEREIRA DA SILVA MARIANO	Professor	01/10/2022 30/10/2022	30
JUSSARA NASCIMENTO DE JESUS	TNE	15/10/2022 29/10/2022	15
KARINA GOMES GUIMARAES	TNS	10/10/2022 12/10/2022	3
KARINA GOMES GUIMARAES	TNS	19/10/2022 25/10/2022	7
KAROLINE MARCELLE DE OLIVEIRA AMORIM	Professor	06/10/2022 15/10/2022	10
KATIA GONCALINA ALVES FIGUEIREDO	Professor	13/10/2022 26/11/2022	45
KEILLA KAROLINE DA C. NEVES DE ALMEIDA	TNE	19/10/2022 28/10/2022	10
KEROLAINE CRISTINA CURADO	TDI	04/10/2022 08/10/2022	5
KEYDY ALLINE REZENDE OENNING	TMIE	03/10/2022 17/10/2022	15
KEYDY ALLINE REZENDE OENNING	TMIE	19/10/2022 21/10/2022	3
KEYLAN CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	TNE	10/10/2022 13/10/2022	4
KEYLAN CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	TNE	14/10/2022 20/10/2022	7

LAURA ROSA DA SILVA SANTOS	Professor	05/10/2022 18/11/2022	45
LAURA SEBASTIANA ROCHA	TDI	05/10/2022 05/10/2022	1
LEANDRA RODRIGUES SANTOS	TMIE	21/09/2022 19/12/2022	90
LEOMAR CRISTINA DE FIGUEIREDO	Professor	27/09/2022 03/10/2022	7
LIDIA ANTONIA DE S. SAN MARTIN DE SOUZA	Professor	14/10/2022 18/10/2022	5
LIDIA ANTONIA DE S. SAN MARTIN DE SOUZA	Professor	14/10/2022 18/10/2022	5
LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS	TNE	14/10/2022 27/10/2022	14
LINDINALVA FERNANDES DE ALMEIDA	TMIE	07/10/2022 21/10/2022	15
LOHAINY PATRICIA MACHADO CORREA	TMIE	28/09/2022 02/10/2022	5
LOURDES BATISTA NETA ALVES	TMIE	10/10/2022 08/12/2022	60
LUANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	TDI	26/09/2022 26/09/2022	1
LUANA DA CRUZ BUREMA	Professor	11/10/2022 22/10/2022	12
LUCELIA NUNES DA SILVA	TDI	26/09/2022 25/10/2022	30
LUCIANA FONTES	TDI	17/10/2022 15/11/2022	30
LUISA EIDT ASSIS	Professor	07/10/2022 04/01/2023	90
LUZINETE ALVES PEDROSO	TMIE	04/10/2022 08/10/2022	5
LUZINETE ALVES PEDROSO	TMIE	11/10/2022 16/10/2022	5
MAILDE PENA DA SILVA CORREA	TNE	27/09/2022 30/09/2022	4
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO	Professor	03/10/2022 17/10/2022	15
MARCELLE SANTANA BONFIM	TMIE	25/09/2022 26/09/2022	2
MARCOS ROBERTO GODOI	Professor	17/10/2022 15/12/2022	60
MARIA APARECIDA ANDRE	TNE	10/10/2022 24/10/2022	15
MARIA APARECIDA DE ABREU SILVA	TDI	11/10/2022 09/12/2022	60
MARIA APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA	TMIE	27/09/2022 10/10/2022	14
MARIA AUXILIADORA AMARIO GONCALVES	TNE	17/10/2022 15/11/2022	30
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DOIS	Professor	04/10/2022 13/10/2022	10
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ALVES	TNE	07/10/2022 13/10/2022	7
MARIA DOS SANTOS PIRES	TNE	05/10/2022 07/10/2022	3
MARIA EDILEUSA MACHADO	TDI	28/09/2022 11/10/2022	14
MARIA EDILEUSA MACHADO	TDI	14/10/2022 23/10/2022	10
MARIA EDILEUSA MACHADO	TDI	24/10/2022 29/10/2022	6



MARIA GERUSA RODRIGUES ROSA	TMIE	30/09/2022 06/10/2022	7
MARIA JOSE DE BARROS	TDI	12/09/2022 11/10/2022	30
MARIA LUCIA DA SILVA	TDI	11/10/2022 08/01/2023	90
MARIA LUCIA DA SILVA	Professor	11/10/2022 08/01/2023	90
MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA	TDI	03/10/2022 07/10/2022	5
MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA	Professor	03/10/2022 07/10/2022	5
MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA	Professor	10/10/2022 14/10/2022	5
MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA	TDI	10/10/2022 14/10/2022	5
MARIA TERESA MOTA DE JESUS MARTINS	Professor	06/10/2022 02/02/2023	120
MARIANA MADALENA GARCIA SILVA	TDI	30/09/2022 03/11/2022	35
MARIEL MAROSTICA FERNANDES	TNS	10/10/2022 13/10/2022	4
MARILENE SILVA DA LUZ PACHECO	TNE	18/10/2022 31/10/2022	14
MARINETE GONCALVES DA SILVA	TMIE	26/09/2022 05/10/2022	10
MARINETE GONCALVES DA SILVA	TMIE	06/10/2022 25/10/2022	20
MARIRZE DE ALMEIDA LEITE	Professor	26/09/2022 27/09/2022	2
MARIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TDI	14/10/2022 14/10/2022	1
MARLENE DOS SANTOS PIRES	TMIE	14/10/2022 12/11/2022	30
MARTA REGINA DE ALMEIDA FERREIRA	TDI	10/10/2022 11/10/2022	2
MAURICIA MARIA DA SILVA	TMIE	11/10/2022 24/10/2022	14
MAYARA KETLEN ALBERNAZ	TDI	06/10/2022 04/11/2022	30
MAYARA KETLEN ALBERNAZ	Professor	06/10/2022 04/11/2022	30
MELINA COSTA TROUY	TMIE	13/10/2022 14/10/2022	2
MIKAEL CESAR OLIVEIRA DA SILVA	TMIE	21/10/2022 19/12/2022	60
MIRIAM FRANCO	Professor	03/10/2022 01/11/2022	30
MIRIAM GONCALVES FERREIRA	TDI	01/10/2022 30/10/2022	30
MUNIR KASSEN FARES	Professor	06/10/2022 06/10/2022	1
MYLDRED CUNHA MARTINS	TNE	10/10/2022 14/10/2022	5
NADIA SEBASTIANA LEMES	Professor	19/10/2022 02/11/2022	15
NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	TMIE	14/10/2022 15/10/2022	2
NEIVA DE SOUZA BOENO	Professor	26/09/2022 30/09/2022	5
NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	TNE	28/09/2022 28/09/2022	1

NILENE GOMES PAIXAO	TDI	02/10/2022 16/10/2022	15
NILENE GOMES PAIXAO	TDI	18/10/2022 21/10/2022	4
NILSON BUTACA TABORELLI E SILVA	TNE	28/09/2022 22/10/2022	25
NILZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	TMIE	26/09/2022 02/10/2022	7
NILZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	TMIE	03/10/2022 09/10/2022	7
NIVALDA MENDES DIAS	TDI	19/10/2022 17/11/2022	30
NIVALDINA SANTOS ANTUNES	TMIE	10/10/2022 14/10/2022	5
PATRICIA MORAES SOUZA	Professor	06/10/2022 07/10/2022	2
PATRICIA NUNES FERREIRA DE JESUS	TNE	13/10/2022 19/10/2022	7
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	TDI	04/10/2022 10/10/2022	7
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	Professor	04/10/2022 10/10/2022	7
PRISCYLLA CRISTINA SANTOS DA SILVA	Professor	10/10/2022 24/10/2022	15
PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	28/09/2022 12/10/2022	15
PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	28/09/2022 12/10/2022	15
RENATA REGINA DE ARAUJO DO MONTE	Professor	20/10/2022 03/12/2022	45
RENATA REGINA DE ARAUJO DO MONTE	Professor	20/10/2022 03/12/2022	45
RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	29/09/2022 08/10/2022	10
RONILSON ALAN DE SOUZA VALE	Professor	18/09/2022 17/10/2022	30
ROSA HELOISA TUCAIMAN LOPES	TNS	10/10/2022 19/10/2022	10
ROSANA MARIA BASSO	Professor	20/09/2022 03/11/2022	45
ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES	TDI	07/10/2022 07/10/2022	1
ROSANGELA ARLETE SIQUEIRA E SILVA	Professor	23/09/2022 22/10/2022	30
ROSANGELA FATIMA DA COSTA MENDES	TDI	06/10/2022 20/10/2022	15
ROSANY CARVALHO C. WISNIESKI SOUZA	TAE	15/10/2022 13/11/2022	30
ROSANY CARVALHO C. WISNIESKI SOUZA	Professor	15/10/2022 13/11/2022	30
ROSENIL DOS SANTOS ARAUJO	TNE	10/10/2022 24/10/2022	15
ROSENIL PEREIRA SOUZA	TNE	18/10/2022 21/10/2022	4
ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA	TDI	01/10/2022 14/11/2022	45
ROSETE ANTONIA DA SILVA	TDI	20/10/2022 18/12/2022	60
ROSILENE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	Professor	03/10/2022 01/11/2022	30
ROSILENE PIOVESAN	TDI	10/10/2022 11/10/2022	2



ROSINEI DO SOCORRO MOREIRA LADISLAU	TNE	26/09/2022 10/10/2022	15
ROSIVANIA MARTINS FERREIRA COSTA	TDI	17/10/2022 19/10/2022	3
ROSSATIA BYANCA CURADO DE SIQUEIRA	TDI	17/10/2022 17/10/2022	1
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	10/10/2022 10/10/2022	1
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	10/10/2022 10/10/2022	1
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	TDI	18/10/2022 24/10/2022	7
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	Professor	18/10/2022 24/10/2022	7
SARA SILVA DIAS	TNE	13/10/2022 14/10/2022	2
SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA	TMIE	28/09/2022 27/10/2022	30
SEBASTIANA VERDECIO	TMIE	27/09/2022 10/10/2022	14
SELMA MARY DOS SANTOS SILVA	TDI	18/10/2022 27/10/2022	10
SEVERINO DE LIMA	TMIE	27/09/2022 30/09/2022	4
SEVERINO DE LIMA	TMIE	07/10/2022 07/10/2022	1
SILBENE FATIMA CORREA DE LEMOS	TDI	25/09/2022 09/10/2022	15
SILVANA PEDROSA DE SOUZA BASTOS	TNE	03/10/2022 12/10/2022	10
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	10/10/2022 23/10/2022	14
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	10/10/2022 23/10/2022	14
SILVELINE VITORIA DE ALMEIDA FRANCA	TNE	08/10/2022 22/10/2022	15
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	TDI	10/10/2022 14/10/2022	5
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	TDI	15/10/2022 31/10/2022	17
SOLANGE REGINA DA SILVA	TDI	18/10/2022 27/10/2022	10
SOLANGE VASQUEZ PISTORIO	TMIE	06/10/2022 04/11/2022	30
SUELEM CRISTINA DE O. LIMA SIQUEIRA	TNE	27/09/2022 29/09/2022	3
SUELEM CRISTINA DE O. LIMA SIQUEIRA	TNE	30/09/2022 14/10/2022	15
SUELY FRANCISCA SOARES JACOBES	TDI	03/10/2022 01/11/2022	30
SUZELI FERREIRA DE ALMEIDA	TNE	19/10/2022 17/11/2022	30
TAINARA PAULA E SILVA	TNE	06/10/2022 04/12/2022	60
TAMIRES WESTPHAL VIANA SOUZA	TDI	17/10/2022 15/12/2022	60
TANIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	Professor	24/09/2022 22/12/2022	90
TATIANE JARDINI PEREIRA C. DOS SANTOS	TMIE	29/09/2022 30/09/2022	2
TAUANE DE CARVALHO MONTEIRO EVARISTO	TDI	26/09/2022 09/10/2022	14

TAYNARA RODRIGUES QUEIROZ	TDI	13/10/2022 22/10/2022	10
THAYLA REIS RODRIGUES	TDI	03/10/2022 04/10/2022	2
THYEMMY SILVA CORREIA	TDI	10/10/2022 08/11/2022	30
VALDIRENE BATISTA DE FRANCA	TNE	11/10/2022 14/10/2022	4
VALDIRIA ALMEIDA FIDELIS CARDOSO	TDI	14/10/2022 12/11/2022	30
VANESSA CAETANO DE OLIVEIRA ALVES	Professor	05/10/2022 08/10/2022	4
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	Professor	05/10/2022 18/11/2022	45
VANIA REGINA DE ALMEIDA	Professor	27/09/2022 06/10/2022	10
VANIA REGINA DE ALMEIDA	Professor	07/10/2022 05/11/2022	30
VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	TMIE	03/10/2022 01/12/2022	60
VIANY SUZANA DA SILVA	TNE	04/10/2022 18/10/2022	15
VIANY SUZANA DA SILVA	TNE	19/10/2022 17/11/2022	30
VIRGINA FERREIRA DE BRITO	TNE	15/10/2022 21/10/2022	7
VIVIANA BENEDETT MALHEIROS	TDI	27/09/2022 01/10/2022	5
WILIANA VANIA TENUTES GOMES	TDI	30/09/2022 29/10/2022	30
WILMA GUIMARAES DIAS	Professor	28/09/2022 27/10/2022	30
WILSON VITALINO DE SIQUEIRA FILHO	TDI	04/10/2022 13/10/2022	10
ZAINE CARINE DE ALMEIDA	Professor	14/10/2022 12/11/2022	30

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

Cuiabá – MT, 09 de novembro de 2022.

Prof^o. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 777/CERAGP/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **NOVEMBRO/2022** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4877451	ADRIANA GAIVA MATTOS DALLOGLIO	3	29/11/2022	7.844/2020
2	4849226	ALESSANDRA SILVA SANTOS	4	21/11/2022	7.774/2020
3	4849339	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	4	21/11/2022	7.158/2019



4	1951143	APARECIDA MONGE MATIAS COELHO	11	03/11/2022	Lei 1.259-A/1972
5	4868045	BRENO NADAF DINIZ	3	09/11/2022	7.184/2019
6	1951166	CALCIRA PEREIRA DA SILVA	11	19/11/2022	Lei 1.259-A/1972
7	4849343	CARLOS AUGUSTO SILVA XAVIER ARAUJO	4	21/11/2022	7.774/2020
8	1571728	CATARINA LUCIA DE MAGALHÃES MEDEIROS	11	27/11/2022	Lei 1.259-A/1972
9	4849341	CELIA LUCIA CALVOSO DE CARVALHO	4	21/11/2022	7.363/2019
10	1951228	DEUZANIRA SOUZA CARVALHEDO	11	03/11/2022	Lei 1.259-A/1972
11	4849340	ELIANE APARECIDA ROMAN CELESTINO	4	21/11/2022	7.774/2020
12	4849352	FERNANDA DE MORAES ROSA	4	21/11/2022	7.158/2019
13	4849345	FLÁVIA JESUS HENRIQUE	4	21/11/2022	7.184/2019
14	1951142	FRANCISCO CHAGAS DE ASSIS	11	05/11/2022	Lei 1.259-A/1972
15	4020552	GILVAN PINHEIRO DE MELLO	5	25/11/2022	6.265/2017
16	1000823	JOBERTO MANOEL LOURENCO DOS SANTOS	9	02/11/2022	Lei 1.259-A/1972
17	1951168	JOSE CARLOS FERNANDES BUENO	11	17/11/2022	Lei 1.259-A/1972
18	1000448	MARIA MINERVINA S R C PEREIRA	9	19/11/2022	Lei 1.259-A/1972
19	4849218	NELY ORMOND BORGES	4	19/11/2022	7.774/2020
20	4849225	RAFAEL DANILO RODRIGUES DO AMARAL	4	22/11/2022	7.774/2020
21	4849354	RUBENS ALVES DE ABREU JUNIOR	4	21/11/2022	7.158/2019
22	1951199	SILBENIA CALDAS ABREU	11	25/11/2022	Lei 1.259-A/1972
23	4849531	SILVANA BARBOZA DOS SANTOS	4	21/11/2022	6.264/2017
24	1951183	SOLANGE REGINA DE CARVALHO	11	25/11/2022	Lei 1.259-A/1972
25	4877461	TAYNNA FERRAZ DE BARROS	3	16/11/2022	7.844/2020
26	1951238	VERA LUCIA DA SILVA PINHO	11	23/11/2022	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 250/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.123.166/2022-1 e CI nº 790/CTTI/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 338/2022 – F. ROCHA e CIA LTDA

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Ramom Polaco Oliveira CPF: 271.536.378-85 Matricula: 4017767 Telefone: (65) 3617-7514 E-mail: ramom.polaco@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Jonas Silva Paulino CPF: 011.815.793-09 Matricula: 4898614 Telefone: (65) 3617-7316 E-mail: jonaspaolino.ti@gmail.com
SUPLENTE CONTRATO	Nome: Marcilio Leite da Conceição Neto CPF: 951.390.361-34 Matricula: 4848809 Telefone: (65) 3617-7316 E-mail: netobarros40@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/11/2022.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 16 de novembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.408 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 7.954 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.718 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.769 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.926 de 04 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.956 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.972 de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.118 de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.146 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.158 de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.166 de 08 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		



1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Relações Comunitárias	CGDA 2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial do Governo e Relações Institucionais	CGDA 2	1
III – ACESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito	CGDA 2	1
1.2 Assessor Executivo	CGDA 5	6
1.3 Assessor Especial	CGDA 6	1
1.4 Assessor Técnico	CGDA 7	12
1.5 Assessor	CGDA 8	7
1.6 Assistente I	CGDA 9	4
1.7 Assistente II	CGDA 10	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo Financeiro	CGDA 7	1
1.1.2 Gerente Especial Assuntos Comunitários	CGDA 7	1
1.2 Diretor de Cerimonial	CGDA 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Cerimonial	CGDA 7	1
1.3 Coordenador de Núcleo do Prefeito	CGDA 5	3
1.4 Coordenador de Núcleo Institucional	CGDA 5	
1.5 Coordenador de Núcleo da 1ª Dama	CGDA 5	
1.6 Coordenador Especial de Assuntos Institucionais	CGDA 6	1
1.7 Coordenador Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 6	1
1.8 Diretor de Atos e Decretos	CGDA 6	1
1.8.1 Coordenador Técnico de Atos	CGDA 7	1
1.8.1.1 Coordenador de Apoio Administrativo	CGDA 8	1
1.8.2 Coordenador Técnico de Controle	CGDA 7	1
1.8.3 Coordenador de Controle	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		51

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.954 de 09 de Junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.407 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 7.961 DE 18 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.716 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.763 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 9.065 de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.276 de 01 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020 passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal

de Comunicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Comunicação	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Comunicação	CGDA 3	1
III – ACESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	2
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	13
1.4 Assessor	CGDA 8	7
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	CGDA 7	1
1.1.1.2.1 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.1.2 Diretor Técnico de Mídias Sociais	CGDA 5	1
1.2.1 Diretor Técnico de Marketing	CGDA 5	1
1.2.2 Diretor Técnico de Comunicação	CGDA 5	1
TOTAL DE CARGOS		33

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.961 de 18 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1157/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, IVONE APARECIDA DIAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 01/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Republica-se por erro Material

ATO GP Nº 1149/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, HENRIETE INES CARVALHO SILVA ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11 na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de 11/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1089/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1040131-25.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N.º 206/2022/B/PGM/PJUDICIAL de 28 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
231	ROSIMEIRE FERNANDES NASCIMENTO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1091/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038950-86.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N.º 201/2022/PGM/PJUD/RCMR de 31 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
216	ADRIANNY RODRIGUES DE ALMEIDA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no

Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1092/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038950-86.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N.º 201/2022/PGM/PJUD/RCMR de 31 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1091/2022, de 04 de novembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
216	ADRIANNY RODRIGUES DE ALMEIDA	AC

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/ habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l P r o f e s s i o n a l	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR. Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.



Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para uma perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1093/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038493-54.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N° 207/2022/PGM/PJUD/RCMR de 01 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
249	MARY JANE FAGUNES DA SILVA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1094/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038493-54.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício N° 207/2022/PGM/PJUD/RCMR de 01 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1093/2022, de 04 de novembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
249	MARY JANE FAGUNES DA SILVA	AC

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;



Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para

homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR. Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1095/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,



especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos do processo nº. 1060051-08.2022.8.11.0001 da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 211/2022/PGM/PJUD/RCMR de 03 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	NOME	Lista
1300	ELIANA ARRUDA DO AMARAL	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1097/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038932-65.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 206/2022/PGM/PJUD/RCMR de 01 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
209	MARYLKS KENYER SILVAS SALES	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1098/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038932-65.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 206/2022/PGM/PJUD/RCMR de 01 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1097/2022, de 04 de novembro de 2022, que trata da nomeação de candidatas para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
209	MARYLKS KENYER SILVAS SALES	AC

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça



Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originals:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l P r o f f e s s i o n a l	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR. Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1135/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos do processo nº. 1064229-97.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 215/2022/B/PGM/PJUDICIAL de 07 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	NOME	Lista
733	ZILDETH PEREIRA DOS ANJOS	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº. 1136/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos do processo nº. 1064229-97.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 215/2022/B/PGM/PJUDICIAL de 07 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1135/2022, de 09 de novembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	NOME	Lista
733	ZILDETH PEREIRA DOS ANJOS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;



Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1137/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07



de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038933-50.2022.8.11.0041** da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 218/2022/PGM/PJUD/RCMR de 08 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
260	SILVALINE CARDOSO MARTINS	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1138/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1038933-50.2022.8.11.0041** da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício Nº 218/2022/PGM/PJUD/RCMR de 08 de novembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1137/2022, de 09 de novembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
260	SILVALINE CARDOSO MARTINS	AC

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição

Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.



Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativas internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.925/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLÍNICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme este Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 13 de Dezembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.069/2022-1

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área Clínica Médica (Enfermaria) para atender a demanda no Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.958.692/0001-22, sediada na Rua das Orquídeas, nº. 399, bairro Jardim Cuiabá, CEP. 78043-148, Cuiabá/MT, email: admincuiaba@ctrnefro.com.br, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUILHERME BASTER DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, médico, CPF. 775.624.021-91, RG: 104.182-1-0-SSP-MT, residente município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área Clínica Médica (Enfermaria) para atender a demanda no Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme especificações e quantitativos constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Itens registrados:

B) Especificação e quantitativos:

SERVIÇOS EM NEFROLOGIA					
Item	Descrição	Und. De Medida	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor total. Mensal
01	Médico Plantonista especializado em Nefrologia/Hemodialise, com comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina e Certificado de residência médica em nefrologia reconhecida pela CNRM ou título de especialista em nefrologia reconhecido pela AMB e Registrado no CRM. Enfermeiro com Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem. Certificado de conclusão de residência em Nefrologia reconhecido pelo MEC; ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pelo MEC	(Rotina de Hemodiálise na Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria, Plantão de Sobreaviso (24 horas por dia 7 dias por semana) (Parecer (24h), Procedimentos (Implante de Cateter p/ Hemodiálise, Diálise e Punção) e Responsabilidade Técnica. Produtividade estimada em sessões mensais de hemodiálise e parecer)	450	650,00	292.500,00
Valor total mensal R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.099.069/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.



7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA

CNPJ nº 36.958.692/0001-22

LUIZ GUILHERME BASTER DE FIGUEIREDO

CPF nº 775.624.021-91



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.